



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.762, DE 2019

Regulamenta a profissão de
Biotecnologista.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei regulamenta a profissão de biotecnologista: define biotecnologia; estabelece a formação necessária para seu exercício; e estabelece suas atribuições.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor afirma que a “biotecnologia se tornou uma ‘constelação de revoluções científicas’ [...] responsável por gerar impactos diretos e indiretos na qualidade de vida das pessoas por meio das suas aplicações”. Diante disso, e pelo fato de ser uma profissão já consolidada em nosso meio, defende sua regulamentação por meio de lei.

Além desta Comissão de Saúde, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Apresentação: 12/12/2023 22:51:41.120 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3762/2019
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O mérito abordado pela iniciativa em tela não é novo nesta Casa. Anteriormente, o Projeto de Lei nº 3.747, de 2015, teve objetivo semelhante; não logrou, todavia, ser apreciado em tempo hábil e foi arquivado ao término da última legislatura.

Isso espelha a relevância do tema. De fato, como bem apontado pelo nobre Autor, a biotecnologia assumiu papel de preponderância no desenvolvimento científico, especialmente no que concerne à vida humana. Assume impacto cada vez maior em nossa economia.

Deve, portanto, ser adequadamente regulamentada, até mesmo para assegurar a manutenção da qualidade do trabalho realizado. Existe hoje um vácuo legal que necessita ser preenchido.

No entanto, uma ressalva deve ser apontada. O art. 3º lista os profissionais que poderão exercer a atividade de biotecnologista, reservando a prerrogativa àqueles diplomados em curso superior em biotecnologia no Brasil ou no exterior, com diploma revalidado. Tal dispositivo exclui profissionais graduados em áreas afins e com pós-graduação em biotecnologia, que podem atuar – e já vêm atuando – na área com excelência. Para solucionar esse ponto, apresentamos emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Ainda no que respeita à formação, o projeto de lei reconhece tão-somente o profissional de nível superior. Não inclui, portanto, os técnicos em biotecnologia, profissionais de nível médio que também atuam na área. Optamos, no entanto, por delegar a análise desse ponto à próxima comissão de mérito, a Comissão de Trabalho, em cuja abrangência temática se enquadra a questão.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.762, de 2019, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-5911

Apresentação: 12/12/2023 22:51:41.120 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3762/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 12/12/2023 22:51:41.120 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3762/2019
PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.762, DE 2019

Regulamenta a profissão de
Biotecnologista.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte inciso III:

"Art. 3º.....

.....
III – pelos graduados em área do conhecimento correlata à
Biotecnologia e com certificado de pós-graduação em
Biotecnologia.

....."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-5911

